

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Compras

Edital da Concorrência nº 02/2015, de 12 de agosto de 2016.
Processo nº 03110.211556/2015-65

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 3

1) O piso de alta resistência é indicado com a espessura de 12mm na planilha orçamentária, porém na especificação está com a espessura de 8mm. Qual espessura devemos considerar?

Resp: Deverá ser considerado a espessura de 12cm para o piso da alta resistência. O preço orçado em planilha é para essa espessura.

2) Nos projetos de instalações elétricas enviados não consta diagrama unifilar dos quadros elétricos. Favor nos enviar.

Resp.: O diagrama unifilar constante no material publicado é o diagrama unifilar geral que servirá de referência para a contratada elaborar os demais diagramas unificares no detalhamento a ser feito nos projetos executivos.

3) Qual é a marca e o modelo da central de alarme de incêndio?

Resp.: Uma marca e modelo específico não se pode ser indicar, mas pode-se citar algumas marcas de referência para esse caso, tais como, JOHNSON CONTROLS, SIEMENS, INTELBRAS, ou EQUIVALENTE, desde que atendam às necessidades do sistema de combate a incêndio previstas em projeto.

4) A sirene eletromecânica indicada no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio tem necessidade de ter o alcance de 2000m?

Resp.: As especificações não tratam de sirene eletromecânica, favor indicar o item/subitem (os números deles e ou as páginas) exatos para os quais solicita esclarecimento.

5- Os disjuntores indicados são com regulagem?

Resp.: Os disjuntores dos quadros principais e ou alimentadores, os disjuntores gerais dos quadros parciais e terminais deverão ser ajustáveis ou reguláveis conforme item abaixo transcrito.

O detalhamento dos tipos de regulagem ficará a cargo dos projetos executivos de responsabilidade da contratada, mas deverão atender tanto a boa técnica de engenharia quanto às normas pertinentes, atentando, em especial, para a questão da coordenação e seletividade de proteções elétricas.

28.17. COORDENAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO- CIRCUITO
O ajuste ou a seleção dos dispositivos de proteção contra curto-circuito dentro do CONJUNTO

deverá ser, onde for possível, graduado de tal forma que a ocorrência de curto-circuito, em qualquer circuito de derivação de saída, seja eliminada pelo dispositivo de manobra instalado no circuito de derivação defeituoso, sem afetar os outros circuitos de derivação de saída, assegurando-se, assim, a seletividade do sistema. Todos os dispositivos de proteção contra sobrecarga e curto circuito devem ter regulagens, de corrente de sobrecarga, corrente de curto circuito e tempo de atuação destes dispositivos.

6) De acordo com o item “10.5 – Pavimento Tipo Cobertura” presente no LAUDO DE INSPEÇÃO PREDIAL, foi apontado que “Foram observados sinais de corrosão nas ligações entre pilar e vigas da estrutura metálica entre a laje dupla, localizada sob a laje piso do sanitário...” e confirmam que “...apenas pela inspeção visual não é possível afirmar se o processo de corrosão está em ocorrência há muito tempo, qual o estágio em que se encontra (inicial, superficial, avançado e etc), nem sua tendência de evolução.”, seguindo com a recomendação “É necessário realizar exames e ensaios, com ferramentas específicas (como ultra-som, gamagrafia e etc) para que se possa diagnosticar se essa corrosão é apenas superficial e aparente, ou existe algum comprometimento estrutural, bem como a necessidade de intervenção/ reforço da ligação.”

Visto que, como afirma o laudo técnico em epígrafe, é necessário um diagnóstico mais detalhado para o dimensionamento da intervenção na referida estrutura e que sem tal diagnóstico não é possível o levantamento do custo para tal intervenção, podemos considerar que os itens de recuperação estrutural serão medidos a preço unitário?

RESP. Não, esta obra não está sendo contratado por preço unitário. Por oportuno, vale informar que o Laudo de Inspeção Predial apresentado pelo Ministério do Planejamento é um documento técnico com o objetivo de apontar anomalias e o estado de conservação da edificação e subsidiou a necessidade da previsão do Laudo de Avaliação Estrutural constante na Planilha Orçamentária. Um dos itens deste laudo será a elaboração de planilha orçamentária de todos os serviços necessários, de acordo com os projetos executivos estruturais elaborados. Esta nova planilha será confrontada com a planilha existente e todos o serviços e quantitativos serão devidamente ajustados. Portanto, serão medidos e pagos os serviços realmente executados pela empresa;

7) De acordo com o item “2.2.13 – MANUTENÇÃO DE DOIS ELEVADORES INTERNOS EXISTENTES (PRIVATIVO E DE SERVIÇO) PARA USO EM OBRA”, entendemos que poderemos utilizar os elevadores existentes no período da construção para melhor logística da obra. Há algum laudo que nos possibilite avaliar a situação atual dos elevadores, bem como a marca e demais características técnicas para precificarmos o item em questão?

RESP. Não temos nenhum laudo destes elevadores. As informações de marca e características deverão ser levantadas pelo interessado em vistoria;

8) Devido a modernização e implantação de novos sistemas no edifício (painéis solares, reaproveitamento de água pluvial e etc), haverá alteração das cargas prediais, o que possivelmente acarretará em um reforço estrutural. Na planilha orçamentária disponibilizada, foram considerados alguns quantitativos de reforços estruturais, porém, pela não existência de um projeto executivo aprovado, consideramos que trata-se de uma estimativa com baixa precisão. Os reforços estruturais poderão ser medidos a preço unitário caso extrapole os quantitativos estimados?

RESP. Todos os itens estruturais serão tratados conforme explanado no item 1 deste questionamento;

9) Por se tratar de um patrimônio tombado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), entendemos que será necessário a aprovação do referido instituto para a reconstrução das fachadas do edifício. Esses prazos foram considerados no cronograma de execução da obra?

RESP. Sim, foram considerados, uma vez que nossa previsão de execução será de 18 meses;

10) No item “22.1.6 – CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES EM GERAL”, constam a remoção de 5 árvores. Já existe a licença ambiental para tal remoção? Em caso negativo, entendemos que a responsabilidade por tal licença é do CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

RESP. Não está correto. O itens de planilha 2.1.22 e 2.1.7 tratam, respectivamente, da elaboração de projeto de urbanismo e aprovação deste projeto. Portanto, estão contemplados todos os custos para aprovação da retirada destas árvores.

11) Podem nos disponibilizar o projeto estrutural e fundação existentes?

RESP: Não existem projetos de estrutura e fundações. Os serviços de planilha foram estimados conforme levantamentos efetuados pela equipe.

12) Existe projeto básico da estrutura metálica do mezanino? Se sim, pode nos disponibilizar?

RESP: O projeto básico de estrutura metálica do mezanino, bem como os demais projetos estão disponibilizados no site do Ministério do Planejamento.

13) Podem nos disponibilizar o arquivo da planilha orçamentária analítica (composições) em formato “xls”(Excel)?

RESP: A planilha analítica não será disponibilizada em Excel.

14) Verificamos no edital que não está sendo exigido a apresentação das composições de preços unitários junto da proposta. Está certo nosso entendimento? Teremos que apresentar somente a Planilha de Orçamento Estimado e os demais anexos informados no edital

RESP: Correto o entendimento. A apresentação da composição dos preços unitários será obrigatória apenas à empresa vencedora por ocasião da 1ª medição, de acordo com o item 10.10 do Edital;

15) No anexo A – Especificações Técnicas, item 18.4.3 especifica que deve ser usada pintura intumescente retardante ao fogo com TRRF = 120 minutos, porém na planilha consta proteção passiva contra incêndio com argamassa projetada, sabe-se que o custo da pintura é bem superior ao custo da argamassa. O que deve ser considerado, pintura intumescente ou argamassa?

RESP: A execução do serviço de proteção passiva com argamassa projetada está prevista no Item 3, subitens 3.4/ 3.4.3 da Planilha Orçamentária Sintética e será aplicada nas vigas metálicas existentes da edificação. Sua especificação está contida no Item 18.3, subitem 18.3.6 do Caderno de Especificações Técnicas.

A execução do serviço de proteção passiva com pintura intumescente está prevista no Item 3, subitens 3.8 / 3.8.15 da Planilha Orçamentária Sintética e será aplicada na estrutura metálica nova a ser construída na edificação, denominada mezanino. Sua especificação está contida no Item 8.4 , subitem 18.4.3 do Caderno de Especificações Técnicas;

16) Caso deva ser considerada a argamassa projetada como proteção passiva, solicitamos as especificações técnicas da mesma.

RESP: Respondido no item 2, Considerar TRRF = 120 minutos para as duas situações;

17) Com relação a qualificação técnica exigida no item "c.2" do edital gostaríamos de entender qual será o posicionamento da CPL quanto ao levantamento das informações nos atestados que serão apresentados pelas empresas licitantes, uma vez que na maioria das vezes os órgãos quando emitem os atestados apenas fazem contemplar a planilha de itens com seus quantitativos aplicados em obra não tendo especificações como "Configuração ... Equipamentos OLT ...ONT"? A CPL terá condições para avaliar a planilha constante nos atestados e ao identificar itens relevantes a tal instalação fazer suas devidas análises para atendimento do item?

RESP: A Comissão de Licitação contará com equipe técnica suficientemente capacitada a discernir se os documentos apresentados provam a capacidade técnica exigida.

18) Ainda com relação ao item "c.2" falta esclarecer que os 784 pontos exigidos serão do tipo RJ45 CAT6? A princípio nosso entendimento é esse! Está confuso porque está falando em fibra óptica, mas no projeto não possui quantidade para tal exigência, já para RJ45 CAT6 a quantidade já tem coerência! Pedimos a gentileza para que esclareça melhor este item referente a Telemática. Acreditamos que a descrição exigida no edital anterior seja mais clara do que a informada no edital atual.

RESP: "c.2) Fornecimento, instalação e configuração de equipamentos OLT (Optical Line Termination) e ONT (Optical Network Terminal)", bem como infraestrutura de rede em fibra óptica com pelo menos 784 pontos instalados em reforma ou construção de prédio público, administrativo, comercial ou industrial."

Entendo estar claro que se tratam de pontos de rede óptica, mas de qualquer forma, ratificando, os 784 pontos são de rede óptica GPON.

19) A Cláusula 2, subitem 2.1.1, alínea "f", do Edital, tem a seguinte redação:

f) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

Considerando que a redação do trecho em destaque não é tão clara a respeito da responsabilidade das consorciadas, perguntamos se ela resta atendida caso constem no instrumento de compromisso de constituição de consórcio as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DAS PARTES

3.1 Considerando-se que o custo total da obra previsto no Edital da LICITAÇÃO é de R\$ 99.709.799,26 (noventa e nove milhões, setecentos e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), caberá a cada uma das partes as seguintes participações físico- financeiras no CONSÓRCIO:

a) CONSORCIADA LÍDER - aproximadamente 97% do valor total da obra, correspondentes a R\$96.718.505,28 (noventa e seis milhões, setecentos e dezoito mil e quinhentos e cinco reais e vinte e oito centavos); e

b) SEGUNDA CONSORCIADA – aproximadamente 3% do valor total da obra, correspondentes a R\$2.991.293,98 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil e duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

3.2 Fica desde já estabelecido entre as partes que, em caso de haver deságio no valor total da obra no processo da LICITAÇÃO, serão alterados os valores acima mencionados, devendo ser mantidos, no entanto os percentuais estabelecidos nos itens “a” e “b” acima.

3.3 Cada uma das partes ficará responsável pelos ônus e créditos decorrentes dos serviços que efetivamente executar, relativos à parte da obra que caberá a cada uma delas, conforme definido na Cláusula Quarta abaixo, sendo certo que os percentuais acima estabelecidos não serão utilizados como referência para distribuição de resultados ou prejuízos, o que deverá ocorrer de acordo com o previsto no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.4 Em caso de êxito do CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, as partes serão solidariamente responsáveis, perante o órgão licitante, por todas as obrigações e atos praticados pelo CONSÓRCIO, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do CONTRATO, até a entrega definitiva da obra, até o limite percentual de sua participação no consórcio

RESP: Sim, será atendida, porém o dispositivo editalício, exige que seja informado a etapa de participação na execução dos serviços.

20) Entendemos que por se tratar de uma reabertura e manter os mesmos números de Edital e Processo de Concorrência, os questionamentos feitos nas fases anteriores também valem para essa fase. Nosso entendimento está correto?

RESP: Correto seu entendimento.

21) Entendemos que a Empresa que já realizou a visita técnica para esse Edital, mas antes da Concorrência ter sido suspensa, não precisa fazê-la novamente. Nosso entendimento está correto?

RESP: Correto seu entendimento.

22) Reza o Edital no item 15.1. “Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o período de um ano da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.” A planilha orçamentária de referência dessa licitação encontra-se na data-base de janeiro/2016, defasada em pelo 8 (oito) meses da apresentação da proposta. Tal situação vai de encontro com a Jurisprudência da, Corte de Contas, que aceita como limite 06 (seis) meses, conforme decisões proferidas no TC’s 5201/026/11 (DOE 10/02/2011 – e, Conselheiro Relator Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho), 18168/026/05 (DOE 14/08/2010 – e, Conselheiro Relator Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga) e 16322/026/03 (DOE

08/04/2010 – e. Conselheiro Relator Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga. Como essa Administração restabelecerá o equilíbrio econômico financeiro do contrato diante da substancial defasagem do orçamento-base até de apresentação das propostas?

RESP: Não entendemos que seja "substancial defasagem do orçamento-base". Solicitamos que a empresa apresente tais defasagens substanciais.

23) Solicitamos a abertura da composição do BDI de Serviços (26%) e Fornecimento de Materiais e Equipamentos (17%) adotados por essa Comissão de Licitação.

RESP:

<i>ITEM</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>TAXA</i>
<i>C2</i>	<i>Administração Central</i>	<i>4,00</i>
<i>C3</i>	<i>Despesas Financeiras</i>	<i>1,23</i>
<i>C4</i>	<i>Riscos e Garantias</i>	<i>2,03</i>
<i>C5</i>	<i>PIS</i>	<i>0,65</i>
<i>C6</i>	<i>COFINS</i>	<i>3,00</i>
<i>C7</i>	<i>ISS</i>	<i>1,00</i>
<i>C8</i>	<i>CPRB</i>	<i>4,50</i>
<i>C9</i>	<i>Bonificação (Lucro)</i>	<i>6,60</i>
	<i>BDI CALCULADO</i>	<i>26,038</i>
	<i>BDI ADOTADO</i>	<i>26,00%</i>

<i>ITEM</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>TAXA</i>
<i>C2</i>	<i>Despesas Financeiras</i>	<i>1,23</i>
<i>C3</i>	<i>PIS</i>	<i>0,65</i>
<i>C4</i>	<i>COFINS</i>	<i>3,00</i>
<i>C5</i>	<i>CPRB</i>	<i>4,50</i>
<i>C6</i>	<i>Bonificação (Lucro)</i>	<i>6,60</i>
	<i>BDI CALCULADO</i>	<i>17,486</i>
	<i>BDI ADOTADO</i>	<i>17,00%</i>

$$BDI\ CALCULADO = \frac{(1 + C2/100) * (1 + C3/100) * 1 + C4/100 * 1 + C9/100}{(1 - (C5/100 + C6/100 + C7/100 + C8/100)) - 1} * 100$$

24) Solicitamos a abertura da composição dos Encargos Sociais adotados por essa Comissão de Licitação.

RESP: A composição dos Encargos Sociais adotada foi a do SINAPI, que se encontra disponibilizada no site da CEF.

25) A fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, de acordo com os princípios que regem a Lei 8.666/93, entendemos que o prazo poderá ser prorrogado e os custos de administração local serão remunerados à Contratada de maneira proporcional, caso ocorram algum dos seguintes motivos:

- a. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c. Extensão do prazo contratual em virtude dessa Administração subestimar o prazo necessário a conclusão do objeto;
- d. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- e. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- f. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- g. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Nosso entendimento está correto?

RESP: Entendendo a CONTRATANTE a necessidade de aumento de prazo de execução e/ou alteração em qualquer item da planilha orçamentária, estes serão devidamente ajustados (acréscimos e supressões).

26) Considerando que o presente edital não contempla espaço para inclusão de itens possivelmente omissos, entendemos que caso venham a ser detectados serviços e/ou especificações divergentes daquelas elencadas na planilha de preços e quantidades, estes, serão tratados como fator de imprevisibilidade das condições propostas. Nosso entendimento está correto?

RESP: Após a empresa contratada elaborar e aprovar todos os projetos de detalhamento executivo e laudo estrutural previstos na Planilha Orçamentária Estimada apresentada pelo MP, os serviços de planilha contratados serão devidamente ajustados (acréscimos e supressões) , bem como poderão ser inclusos serviços não contemplados inicialmente, tudo devidamente dentro dos percentuais regidos pela lei.

27) Solicitamos esclarecimentos sobre o tratamento financeiro a ser dado pela Contratante em relação às alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões nos orçamentos, plantas, projetos, especificações, memórias e estudos técnicos anexos aos Edital. As alterações quantitativas e qualitativas de caráter imprevisível, necessárias para execução total do objeto contratual, sejam elas em volume inferior ou superior a 10% do valor total do contrato, serão remuneradas pelo órgão contratante sob a forma de aditivo contratual?

RESP: Resposta no item 7.

28) Entendemos que os quantitativos existentes na planilha de orçamento deste Edital representam efetivamente o previsto nos projetos a serem executados pela licitante vencedora. Nosso entendimento está correto?

RESP: Não está correto. A planilha de orçamento deste edital foi elaborada, tomando como base os projetos disponibilizados pelo MP e em levantamentos no local.

29) No seguimento do esclarecimento n.º 1 / resposta 2 prestado, referente ao item 5.3, sub item b.3 (1.647 luminárias LED) foi indicado pela D. CEL que luminárias Led apresentam complexidade técnica de instalação similar e até, possivelmente, mais simples do que luminárias fluorescente.

Acresce a D CEL que o SISTEMA LED especificado é mais complexo (sistema compõe-se de um conjunto funcional de elementos), o que descaracteriza a exigência estabelecida em Edital (LUMINÁRIAS).

Dessa forma, considerando que uma resposta em esclarecimento prestado (alterar luminárias para sistema), que altera as condições inicialmente estabelecidas de qualificação técnico-operacional no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 21 § 4º da Lei 8666, implicaria a necessidade de republicar o presente Edital.

Considerando ainda que uma luminária fluorescente não funciona sem um reator, o qual é um equipamento em termos de forma e de conectividade em tudo similar a um driver, resta claro que instalar um reator apresenta complexidade similar a conectar um driver para uma luminária Led, dado que se trata de conectorizar fiação, nada mais (serviço elaborado por electricista). A complexidade do SISTEMA enunciado pela D CEL está na programação e automação do sistema de iluminação (serviço elaborado por Engenheiro Eletrônico ou de Automação), o qual já está caracterizado no item c.8) do Edital, quando é solicitado comprovação de expertise em sistema de automação com, no mínimo, 1.000 pontos.

Do exposto, considerando parte da resposta dada pela D CEL em que luminárias fluorescentes apresentam complexidade similar a luminárias led, entendemos que serão aceites para qualificação técnico-operacional, quantitativo de luminárias fluorescentes. Está correto o entendimento?

RESP: O sistema LED especificado NÃO é similar em complexidade aos sistemas led comuns ou aos de lâmpadas fluorescentes, pois, como explanado anteriormente, o sistema LED do Bloco O contará com outros dispositivos além de drivers e painéis, quais sejam, sensores e interfaces para automatização integrada à automação geral da edificação. não se deve aceitar a similaridade pretendida.

30) No seguimento do esclarecimento n.º 1 / resposta 3 prestado, referente ao item 5.3, sub item c.2 (784 pontos de fibra ótica), e considerando o disposto no art. 30 § 3 da Lei 8666, referente a serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e considerando a resposta dada pela D. CEL que o sistema GPON especificado requer conhecimento e experiência em sistemas de fibra ótica, fica cristalino que a expertise está no sistema de fibra ótica.

Estamos plenamente de acordo, visto que o equipamento GPON se trata de uma caixa produzida e testada em fábrica, em que a sua instalação compreende, basicamente, em ligar os cabos de fibra ótica e UTP.

A instalação do equipamento OLT e ONT é em tudo similar à instalação de uma qualquer tomada RJ 45, tomada de energia, tomada de TV, etc., visto que essa ligação ao equipamento é efetuada por um simples encaixe rápido (click). Resta portanto e conforme bem explicitado pela D CEL na resposta 3, que a expertise está no sistema de fibra ótica, na sua fusão e conectorização terminal, a qual, sendo elemento fundamental para o correto funcionamento da rede de telecomunicações, necessita de ser elaborado por profissionais altamente especializados. Resta claro ainda que não existe qualquer diferença entre sistema de fibra ótica para conectorizar um switch ou um equipamento OLT/ONT.

Atendendo ao exposto e clarificado na resposta 3 dada pela D CEL e considerando o disposto no art. 30 § 3º da Lei 8666, entendemos que a comprovação pela licitante de fornecimento, instalação e configuração de 784 pontos de fibra ótica qualificará a licitante. Está correto o entendimento?

RESP: A comprovação deve contemplar especificamente os equipamentos desta parte do objeto. Por mais semelhantes que sejam os pontos de conectorização em fibra óptica, a futura contratada deverá entregar todo o sistema, além de conectorizado, ativo, configurado e testado, o que envolve habilidades específicas com os demais equipamentos e dispositivos que compõem o sistema.

Brasília, 09 de setembro de 2016.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA
Comissão Especial de Licitação
Presidente